



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 17/2020

**HOMOLOGA O CRÉDITO ADICIONAL  
EXTRAORDINÁRIO ABERTO E INCORPORADO  
AO ORÇAMENTO DO ANO DE 2020 EM  
DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE  
CALAMIDADE PÚBLICA.**

**VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica homologado o crédito adicional extraordinário aberto e incorporado ao orçamento de 2020, no valor global de R\$ 230.889,80 (duzentos e trinta mil e oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), por meio do Decreto nº 132, anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em

**VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRADO**  
Em 29/08/20

**Jimmy Carter Porto Gonçalves**  
SECRETÁRIO

**Autor do Projeto**

**MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES  
PRESIDENTE**

**APROVADO**  
Em 29/08/20

**Manoel Rodrigues**  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo homologar o Decreto n° 132, de iniciativa do Poder Executivo, conforme previsão legal.

Sala das Sessões,  
Piratini, 24 de abril de 2020.

---

**MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES**  
PRESIDENTE





# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

**DECRETO N.132, 23 DE ABRIL DE 2020.**

**REGISTRADO**  
Em 23/04/2020

Jimmy Carter Porto Gonçalves  
SECRETÁRIO

Abre Crédito extraordinário ao  
Orçamento do exercício de  
2020.

**VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 167, §3º, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal nº4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença,

## RESOLVE:

**POR  
UNANIMIDADE**

Art. 1º - Fica aberto e incorporado ao orçamento de 2020, crédito adicional extraordinário no valor de R\$ 230.889,80 (duzentos e trinta mil e oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), com as seguintes classificações:

Órgão:	08 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	02 – Recursos Fonte Federal
Função:	10 - Saúde
Subfunção:	122 – Administração Geral
Programa:	0109 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus COVID-19
Projeto/Atividade:	2216-Outros Programas Fundo a Fundo do SUS-COVID-19
Natureza da Despesa:	33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo
Valor:	R\$ 63.300,85
Fonte de Recursos:	4511 – Outros Programas Financiados por transferência Fundo a Fundo

**APROVADO**  
Em 24/04/20  
Manoel Rodrigues  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Órgão:	08 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	02 – Recursos Fonte Federal
Função:	10 - Saúde
Subfunção:	122 – Administração Geral
Programa:	0109- Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus COVID-19
Projeto/Atividade:	2216-Outros Programas Fundo a Fundo do SUS-COVID-19
Natureza da Despesa:	33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor:	R\$ 126.158,95
Fonte de Recursos:	4511 – Outros Programas Financiados por transferência Fundo a Fundo
Órgão:	08 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	02 – Recursos Fonte Federal
Função:	10 - Saúde
Subfunção:	122 – Administração Geral
Programa:	0109- Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus COVID-19
Projeto/Atividade:	2216-Outros Programas Fundo a Fundo do SUS-COVID-19
Natureza da Despesa:	44.90.52.00.00.00 –Equipamentos e Material Permanente
Valor:	R\$ 41.430,00
Fonte de Recursos:	4511 – Outros Programas Financiados por transferência Fundo a Fundo




# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 2º - Nos termos do §4º do art.43 da Lei Federal nº4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020, deverá ser deduzido o valor do crédito extraordinário de que trata o art., 1º deste Decreto.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI EM 23 DE ABRIL DE 2020.**

  
Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

  
Paula Almeida Ferreira  
Secretária Municipal de Administração



## ANTEPROJETO DE LEI Nº ...../2020

Homologa o(s) crédito(s) adicional(ais) extraordinário(s) aberto(s) e incorporado(s) ao orçamento do ano de 2020 em decorrência de situação de Calamidade Pública.

Art. 1º Fica(m) homologado(s) o(s) crédito(s) adicional(ais) extraordinário(s) aberto(s) e incorporado(s) ao orçamento do ano de 2020, no valor global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), por meio do(s) Decreto(s) nº \_\_\_\_\_, anexo, que faz(em) parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Nome do Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL

Resumo Final

Conta	Saldo Inicial	Suplementares Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reduções Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Credits Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponível Empenhado a Esperar Partes a Executar
0000.00.0000.0000.0000.0000	0,00	230.889,80	0,00	0,00	230.889,80	230.889,80
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral	0,00	230.889,80	0,00	0,00	230.889,80	230.889,80
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)


Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

## COMISSÃO DE PARECERES


Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Legislativo N° 17/2020.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°.17/2020, que - "ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020".

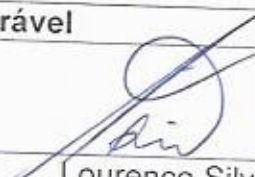
Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS- Presidente da Comissão  
Vereador do Progressista

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Mauro Euclides Lima de Castro- Membro da Comissão  
Vereador do MDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Lourenço Silva de Souza- Membro da Comissão  
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente  
Vereador do PDT

Piratini, 29 de Abril

de 2020.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**RUA BENTO GONÇALVES, 116**  
**CNPJ: 22.862.949/0001-33**  
**CEP: 96.490-000**

**PARECER JURÍDICO**

---

**Projeto de Lei nº 17/2020**

**Origem: Poder Legislativo**

**Homologa o credito adicional extraordinário aberto e incorporado ao orçamento do ano de 2020 em decorrência de situação de calamidade pública.**

**REGISTRADO**

Em 23/04/2020

Jimmy Carter Porto Gonçalves  
SECRETARIO

Vem ao exame desta Assessora Jurídica o Projeto de Lei nº 17/2020 de origem do Poder Legislativo Homologa o credito adicional extraordinário aberto e incorporado ao orçamento do ano de 2020 em decorrência de situação de calamidade pública.

O presente projeto de lei tem como objetivo a ciência legislativa do crédito extraordinário aberto por força do Decreto Lei nº 132 de 23 de Abril de 2020.

Rememora-se, que os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, como em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública, devendo ser abertos por força de Decreto ou Medida Provisória do Poder Executivo, dando imediato conhecimento ao Poder Legislativo, no caso telado, a ciência da edição do Decreto se pretende por meio de uma lei homologatória, o que não há nenhum óbice.

No mesmo sentido, a Constituição Estadual prevê a necessidade de que seja convertido em Lei dentro de 30 dias, contados da edição do decreto.

Art. 154

[...]

§ 3.º A abertura de créditos extraordinários somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**RUA BENTO GONÇALVES, 116**

**CNPJ: 22.862.949/0001-33**

**CEP: 96.490-000**

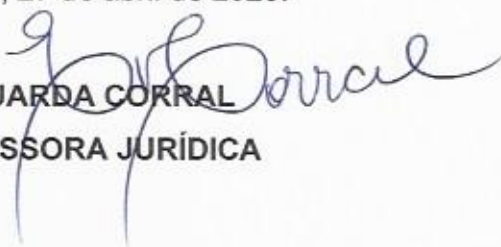
urgentes, como as decorrentes de calamidade pública,  
devendo ser convertida em lei no prazo de trinta dias.

Nota-se que a proposição se encontra de acordo com a competência do Poder Legislativo para legislar, nos termos do art. 30 da CF, não apresentando em seu conteúdo nenhum vício, sendo, portando, constitucional sob o aspecto material.

No mesmo sentido, o projeto não padece de vício de iniciativa, uma vez que respeita as competências legislativas estabelecidas quando a iniciativa da matéria, sendo constitucional sob o aspecto formal.

Isto posto, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob os aspectos formal e material, o projeto não apresenta vício de espécie alguma, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de Lei, submetendo-se ao plenário.

Piratini, 27 de abril de 2020.

  
**EDUARDA CORRAL**  
**ASSESSORA JURÍDICA**



Porto Alegre, 07 de abril de 2020.

## Boletim Técnico nº 83/2020

### **Abertura de créditos adicionais extraordinários em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19). Procedimentos que devem ser adotados pelos Poderes Executivo e Legislativo. Anteprojeto de lei para homologação da abertura dos créditos.**

1. Em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e da decretação do estado de calamidade muitos municípios têm aberto créditos adicionais extraordinários para fazer frente às despesas urgentes e imprevistas. A abertura de tais créditos pelo Executivo, apesar de prescindirem de autorização legislativa, como orientamos no Boletim Técnico nº 37, de 20 de março do corrente ano, inclusive com a disponibilização de modelo de decreto para esta finalidade, deve ser, de imediato, comunicada ao Poder Legislativo, como estabelece o art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964 e a Constituição Federal, art. 168, § 3º c/c o art. 62, caput.

2. Assim, recebida a comunicação da abertura do crédito extraordinário, compete ao Legislativo homologá-lo, conforme alertamos no Boletim Técnico nº 57, de 30 de março, nos seguintes termos:

2.1 Homologação do crédito extraordinário pelo Poder Legislativo, mediante Lei:

Na cartilha elaborada pela FAMURS e TCE/RS, consta que, de acordo com o art. 154, § 3º da Constituição Estadual, o crédito

extraordinário (aberto por decreto do Poder Executivo) deverá ser convertido em lei em trinta dias contados da sua abertura.

**Com efeito, ainda que o art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964 estabeleça que, no caso da abertura de créditos extraordinários, ao Poder Legislativo seja apenas dado “imediate conhecimento”, entende-se que a sua convalidação mediante Lei decorre tanto da Constituição Federal, quanto da Estadual. Na Federal a matéria está prevista no art. 168, § 3º c/c o art. 62, que trata da conversão em lei das MPs, e prevê que o encaminhamento ao Legislativo deve se dar “de imediato”. Já a Constituição do Estado objetivamente estabelece um prazo para tal homologação, que é o de 30 dias.**

**Assim, a comunicação da abertura do crédito extraordinário deve ser encaminhada de imediato ao Legislativo para que este, no prazo de 30 dias, homologue o decreto.** Destaca-se que esta circunstância não determina que o Poder Executivo tenha que aguardar a manifestação da Câmara para proceder a execução orçamentária (empenho) das despesas, tendo vista que esta absurda conclusão retiraria o caráter extraordinário do crédito. (grifamos)

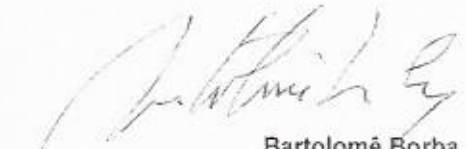
3. Face a essas considerações temos sido questionados a respeito do projeto de lei para homologação dos créditos extraordinários, que, em nosso entendimento, seria despicienda, tendo em vista tratar-se de mera homologação que poderia ocorrer mediante edição de decreto legislativo. No entanto, o texto da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, no art. 154, § 3º, estabelece que **“A abertura de créditos extraordinários somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, devendo ser convertida em lei no prazo de trinta dias.”**, ou seja, exige a forma de lei, razão pela qual elaboramos anteprojeto com esta finalidade, que consta no anexo deste Boletim Técnico.

4. Por fim, cabe registrar que o projeto de lei de homologação dos créditos adicionais extraordinários é de iniciativa do Legislativo, que o elaborará após recebimento do ofício encaminhado pelo Executivo com cópia do decreto que abriu o crédito, cabendo destacar, ainda, que a improvável rejeição do projeto de lei pelo Legislativo não gerará qualquer efeito, pois sua finalidade é meramente



homologar ato de efeito concreto, para atender à exigência (formalidade) constitucional.

  
Vanessa Marques Borba  
OAB/RS nº 56.115

  
Bartolomé Borba  
OAB/RS 2.392



## ANTEPROJETO DE LEI Nº ...../2020

Homologa o(s) crédito(s) adicional(ais) extraordinário(s) aberto(s) e incorporado(s) ao orçamento do ano de 2020 em decorrência de situação de Calamidade Pública.

Art. 1º Fica(m) homologado(s) o(s) crédito(s) adicional(ais) extraordinário(s) aberto(s) e incorporado(s) ao orçamento do ano de 2020, no valor global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), por meio do(s) Decreto(s) nº \_\_\_\_\_, anexo, que faz(em) parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.